



Número: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Barragem em Brumadinho, Barragem em Mariana, Interesses ou Direitos**

Difusos

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO (ADVOGADO) ANA CLARA MARCONDES DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO) BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

Outros participantes	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10431230943	11/04/2025 14:49	MPMG-Peticao - Autos_5071521-44.2019.8.13.0024_ass_11042025	Manifestação da Promotoria

10431230944	11/04/2025 14:49	MPMG-OF_Conj_03_2024_PT_Processo_Judicial_no_v2024_assinado_29_assinado_Todas (1) (1)	Documentos comprobatórios
-------------	------------------	---	---------------------------



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

Autos de n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (“Instituições de Justiça”), nos autos em epígrafe da ação movida em face da VALE S.A. vem, diante de Vossa Excelência, manifestar nos seguintes termos.

Verifica-se que em 09/03/2023 foram apresentados os Planos de Trabalho das atividades relacionadas ao processo pelas Assessorias Técnicas Independentes (ID 9747471051).

Na sequência, em abril de 2023, por meio da petição de ID 9785216789, as Instituições de Justiça requereram, dentre outros pleitos, a intimação da Vale para depósito do valor correspondente às atividades do processo.

Após isso, foram juntados outros documentos, dentre eles: relatórios da Ernst & Young e o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em julho de 2023 (ID 9867178463) para as atividades do acordo.

Posteriormente, a decisão exarada em 24/11/2023 (ID 10122761713), em síntese:

a) fixou novo marco de distinção das atividades em Acordo e Processo, qual seja 09/03/2023, momento de apresentação dos planos de trabalho para as atividades do processo;

b) aprovou utilização de percentuais 70/30% para acordo e processo;



c) reconheceu que as atividades das ATIs de acompanhamento dos ERSHREs e das demandas emergenciais estão relacionadas com o processo judicial, e não com o Acordo;

d) Homologou o Termo de Compromisso para Assessoria Técnica Independente no Acordo.

Já em abril de 2024, por meio da decisão de ID 10203692793, os planos de trabalho do processo foram aprovados com a ressalva de que deveriam ser atualizados para exclusão das atividades voltadas aos povos indígenas, confira-se:

Por essas razões, aprovo os Planos de Trabalho de Ids. 9747471051, 9747472865, 9747466179, 9747477701, 9747467169, ressaltando que deverão ser revistos/atualizados segundo o que foi disposto no presente *decisum*, com a exclusão das atividades voltadas aos povos indígenas.

Destaca-se, contudo, esclarecimento prestado pelo D. Juízo na decisão de Id. 10325135571:

“[...] a decisão embargada não vedou a atuação das ATIs em relação aos indivíduos que, eventualmente, residam em aldeias indígenas existentes ao longo da bacia, uma vez que se enquadram no conceito de atingido previsto na Lei nº 14.755/2023. O que não se admitiu foi a previsão, pelas ATIs, de atividades específicas voltadas às aos povos indígenas, coletivamente considerados”.

Em seguida, atendendo ao comando judicial, a CAMF apresentou parecer por meio do Ofício Diretoria LATACI n.º 05/2024 (ID 10229211286).

Então, em outubro de 2024 foi proferida a decisão de ID 10325135571 que julgou os embargos de declaração opostos pela Vale e pelas Instituições de Justiça, determinando, dentre outros pontos, a intimação da Vale para depositar em juízo R\$12.659.355,42, quantia que corresponde a 1/6 do valor histórico dos Planos de Trabalho das ATIs relacionadas ao processo (valor total de R\$ 75.956.132,53 para 36 meses de atividades).

Em seguida, a Vale informou o depósito do valor determinado (correspondente a 1/6 dos planos de trabalho das atividades do processo), conforme ID 10346834615.





Nada obstante a pendência de julgamento definitivo de Agravos de Instrumento interpostos pela Vale (1.0000.24.484735-6/001 e 1.0000.24.066611-5/000) combatendo as decisões proferidas neste feito, constata-se que os recursos apresentados não receberam efeito suspensivo pelo Desembargador Relator (ID 10345883382).

Inclusive, o TJMG, em decisão recente, julgou embargos de declaração no âmbito de Agravo de Instrumento interposto pela Vale, que discute matéria relacionada a estes autos, reforçando a aplicabilidade da decisão exarada pelo juízo de primeira instância, sem afetar a decisão monocrática neste tópico.

Reitera-se que as Assessorias Técnicas Independentes têm desempenhado atividades relacionadas ao processo judicial, visando garantir o apoio adequado às pessoas atingidas em temas não incluídos no acordo e que apresentam absoluta relevância, dentre as quais se destacam: a) Acompanhamento das atividades do Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE) para permitir participação informada; b) Acompanhamento da execução de demandas emergenciais - com destaque para o abastecimento de água potável, fornecimento de silagem e obras relacionadas às estruturas remanescentes; c) Acompanhamento do processo judicial, incluindo andamento, documentos apresentados nos autos, manifestações proferidas e decisões judiciais para garantia da participação informada das pessoas e comunidades atingidas, dentre outros.

Quanto à atuação das Assessorias Técnicas Independentes no acompanhamento da liquidação dos danos individuais homogêneos, esclarece-se que são objeto de procedimento distinto, nos autos de nº. 5052244-03.2023.8.13.0024.

Por todo o exposto, é necessário que se garanta a continuidade destas atividades e das demais previstas nos planos de trabalho do processo.

Sendo assim, as Instituições de Justiça requerem:

- 1- o cumprimento integral da decisão de ID 10325135571, com a liberação do valor depositado pela Vale (ID 10346834615), montante de R\$12.659.355,42 que corresponde a 1/6 do valor histórico dos Planos de Trabalho das ATIs relacionadas ao processo, **com urgência**;
- 2 - a respectiva expedição dos alvarás judiciais nos valores indicados no Ofício Conjunto nº 03/2024 das ATIs (anexo) e descritos na tabela a seguir:



Região	Entidade	Valor	Conta
1	Titularidade: Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – AEDAS CNPJ: 03.597.850/0001-07	R\$ 2.880.617,76	Banco do Brasil S.A. Agência: 1229-7 Conta Corrente: 70791-0
2	Titularidade: Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – AEDAS CNPJ: 03.597.850/0001-07	R\$ 3.383.296,10	Banco do Brasil S.A. Agência: 1229-7 Conta Corrente: 70792-9
3	Titularidade: Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens – NACAB CNPJ 05.438.306/0001-48	R\$ 2.843.857,21	Banco Sicoob Coopemata (756) Agência: 4149 Conta Corrente: 44.682-3
4	Titularidade: Instituto Guaicuy CNPJ: 04.518.749/0001-86	R\$ 1.166.008,43	Banco do Brasil S.A. Agência: 1614-4 Conta Corrente: 18266-4
5	Titularidade: Instituto Guaicuy CNPJ: 04.518.749/0001-86	R\$ 2.385.575,90	Banco do Brasil S.A. Agência: 1614-4 Conta Corrente: 18317-2
Total	R\$ 12.659.355,40		

3 - posterior intimação das Assessorias Técnicas Independentes para adequação dos planos de trabalho, de forma a compatibilizá-los à decisão proferida (ID 10203692793), no prazo de 60 (sessenta) dias ou outro a ser fixado pelo juízo.





Belo Horizonte, 08 de abril de 2025.

Paulo Cesar Vicente de Lima
Promotor de Justiça

Nívia Mônica da Silva
Promotora de Justiça

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público

Bráulio Santos Rabelo de Araújo
Defensor Público

Felipe Augusto Cardoso Soledade
Defensor Público





Belo Horizonte/MG, 03 de dezembro de 2024

OFÍCIO CONJUNTO N° 03/2024

Aos Representantes das Instituições de Justiça

Exma. Dra. Shirley Machado de Oliveira,

Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

Exmo. Dr. Bráulio Santos Rabelo de Araújo,

Exmo. Dr. Antônio Carvalho,

Representantes da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG.

Exmo. Sr. Carlos Bruno Ferreira da Silva,

Representante do Ministério Público Federal.

Assunto: Solicitação de transferência do valor de depósito judicial relativo aos Planos de Trabalho das atividades das ATIs no âmbito do Processo Judicial.

Com os nossos cordiais cumprimentos, AEDAS, NACAB e Instituto Guaicuy, entidades responsáveis pela Assessoria Técnica Independente às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem B-I e soterramento das barragens B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão da empresa Vale S.A. na bacia do rio Paraopeba, vem, por meio deste, solicitar **o repasse financeiro referente à 1ª parcela semestral para a execução das atividades concernentes ao Processo Judicial**, nos termos dos seus respectivos Planos de Trabalhos, entregues e aprovados pelo Juiz competente, conforme decisão de ID 10203692793, de 08/04/2024, proferida nos autos nº 5071521-44.2019.8.13.0024.

Em 11/10/2024, o Exmo. Juiz Dr. Murilo Silvio de Abreu proferiu a decisão de ID 10325135571 que, considerando a relevância e urgência das atividades de **i)** acompanhamento dos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico – ERSHRE; e de **ii)** acompanhamento das demandas emergenciais (água, fornecimento de silagem e obras relacionadas às estruturas remanescentes) e a aprovação da maior parte do conteúdo dos Planos de Trabalho protocolados em Março/2023, determinou:





Intime-se a ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, **depositar em juízo R\$ 12.659.355,42, quantia que corresponde a 1/6 do valor histórico** dos Planos de Trabalho das ATIs relacionadas ao processo (valor total de R\$ 75.956.132,53 para 36 meses de atividades).

Por sua vez, na petição de 18/11/2024 (ID 10346827237), a empresa Vale S/A requereu, sem prejuízo das razões recursais de seus Agravos de Instrumento tramitando perante o Eg. TJMG, a juntada aos autos do comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 12.659.355,42.

Uma vez que os valores estejam à disposição do Juízo, para que sejam repassados às ATIs, é necessário que as Instituições de Justiça solicitem, com antecedência, a emissão de alvará para cada entidade, conforme tabela abaixo:

Região	Semestre de competência	Entidade	Previsão do depósito	Repasse (R\$)
1	1º de 6	AEDAS	Dez/2024	R\$ 2.880.617,76
2	1º de 6	AEDAS	Dez/2024	R\$ 3.383.296,10
3	1º de 6	NACAB	Dez/2024	R\$ 2.843.857,21
4	1º de 6	INSTITUTO GUAICUY	Dez/2024	R\$ 1.166.008,43
5	1º de 6	INSTITUTO GUAICUY	Dez/2024	R\$ 2.385.575,90
TOTAL				R\$ 12.659.355,40

Ante o exposto, vimos através do presente apresentar pedido às Instituições de Justiça para requerer ao Juízo a liberação do aporte financeiro nos termos acima, por meio de expedição de alvará judicial segundo os dados bancários informados a seguir:

Região	Entidade	Valor	Conta bancária
1	AEDAS	R\$ 2.880.617,76	Banco do Brasil (001) Agência: 1229-7 C. Corrente: 70791-0





2	AEDAS	R\$ 3.383.296,10	Banco do Brasil (001) Agência: 1229-7 C. Corrente: 70792-9
3	NACAB	R\$ 2.843.857,21	Banco: 756 (Sicoob Coopemata) Agência: 4149 Conta: 44.682-3
4	INSTITUTO GUAICUY	R\$ 1.166.008,43	Banco do Brasil (001) Agência: 1614-4 C. Corrente: 18266-4
5	INSTITUTO GUAICUY	R\$ 2.385.575,90	Banco do Brasil (001) Agência: 1614-4 C. Corrente: 18317-2
TOTAL	R\$ 12.659.355,40		

Por oportuno, solicitamos reunião com as Instituições de Justiça para alinhamento sobre possíveis cronogramas de adequação de atividades, conforme decisão judicial, e início da execução dos Planos de Trabalho do Processo.

Atenciosamente,

AEDAS

Documento assinado digitalmente
gov.br MARILIA ANDRADE FONTES
Data: 03/12/2024 12:39:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NACAB

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO AGUIAR SIMIM
Data: 03/12/2024 10:30:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO GUAICUY

